

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º. O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINERGIA-MS, constituído por força da assembleia geral extraordinária realizada em 28 de agosto de 1981, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 15.479.504/0001-03. com sede e foro no município de Campo Grande no Estado do Mato Grosso, tendo com sigla “**SINERGIA-MS**”, é uma entidade democrática, autônoma, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos. É pessoa jurídica de Direito Privado, com prazo de duração indeterminado; tem por finalidade a representação sindical e substituição processual da categoria profissional de todos os trabalhadores nas indústrias urbanas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, de fontes hidrelétricas, termelétricas, nucleares e de fontes alternativas, inclusive nas fases de projetos, construção, operação, manutenção, comercialização, transmissão, distribuição de energia e em serviços de eletrificação, inclusive os trabalhadores eletricitistas, leituristas e demais prestadores de serviços que atuam nestas indústrias e empresas, independente do vínculo empregatício. Representa também os trabalhadores nas indústrias de produção, transporte, instalação, distribuição, armazenamento e comercialização de gás natural canalizado, comprimido, liquefeito e do biogás para indústrias e empresas atacadistas, bem como, demais trabalhadores, prestadores de serviços em instituições e órgãos que atuem em indústrias e empresas do ramo, independente do vínculo empregatício, com base territorial em todo o Estado do Mato Grosso do Sul.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sindicato tem como princípio acolher, articular e expressar o conjunto de reivindicações e aspirações da categoria, visando à melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SINERGIA-MS tem sua sede jurídica e administrativa em Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Costa e Silva, nº 4360, Bairro Universitário, Campo Grande/MS, CEP 79.072-000, com jurisdição e representatividade em todo Estado com Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II - DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

ARTIGO 2º. São prerrogativas do Sindicato:

- I. Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive na qualidade de substituto processual, em questões judiciais, extrajudiciais e administrativas;
- II. Propor e ajuizar ação civil pública;
- III. Instaurar dissídios;
- IV. Celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho;
- V. Eleger os representantes da categoria em conformidade com o preconizado neste estatuto;
- VI. Estabelecer contribuições ordinárias e extraordinárias aos integrantes da categoria, com aprovação em assembleia;
- VII. Representar a categoria perante autoridades administrativas, judiciais, congressos, conferências, em atos e encontros de qualquer natureza;
- VIII. Coordenar, encaminhar e executar os atos derivados de decisão da categoria sobre o momento oportuno de deflagração de greves e os direitos que serão defendidos, tal como aprovados em assembleias;
- IX. Impetrar mandado de segurança coletivo;
- X. Filiar-se ou desfiliar-se nas entidades classistas estadual, nacional ou internacional, mediante deliberação de assembleia geral;
- XI. Celebrar convênios, contratar empregados e nomear prepostos, quando se fizer necessário, para zelar pelos interesses do sindicato e da categoria;

- XII. Instituir clubes de lazer, promover atividades desportivas e culturais;
- XIII. Manter contatos, intercâmbios, acordos, convênios e projetos com entidades diversas, nacionais ou estrangeiras, em todos os níveis de atuação, preservando os princípios de autonomia e independência do sindicato.

ARTIGO 3º. São deveres do SINDICATO:

- I. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, justiça social, e direitos humanos;
- II. Lutar contra todas as formas de opressão e exploração dos trabalhadores em geral, estejam na ativa ou aposentados;
- III. Prestar solidariedade à luta dos trabalhadores em quaisquer partes do mundo;
- IV. Lutar pelos interesses dos trabalhadores das empresas representados pelo sindicato, apoiando o desenvolvimento das mesmas, como patrimônio da sociedade e visando a melhoria do serviço público;
- V. Estabelecer negociações visando a obtenção da justa remuneração e melhores condições de vida e de trabalho para a categoria profissional;
- VI. Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria;
- VII. Estimular e promover a organização dos trabalhadores da categoria, considerando as características de cada local de trabalho, lutando pelo fortalecimento da consciência de classe e da organização sindical;
- VIII. Manter relações com as demais associações profissionais e aquelas que representam movimentos sociais e populares, visando à defesa da classe trabalhadora;
- IX. Constituir e contratar serviços ou profissionais para defesa judicial de interesses individuais e coletivos da categoria, profissionais de comunicação, bem como, profissionais para promoção de atividades sociais e culturais;
- X. Promover congressos, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria representada;
- XI. Participar de fóruns e eventos de interesse dos trabalhadores e da sociedade usuária dos serviços públicos no Brasil e no exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: O SINERGIA-MS manterá departamento jurídico para a defesa dos interesses e direitos profissionais ou trabalhistas dos associados e coletivos da categoria. Este departamento será custeado no todo, ou em parte, por verbas orçamentárias, honorários assistenciais e contribuições dos beneficiários nas ações propostas, previstas em contrato, de acordo com decisão da diretoria ou, na ausência desta decisão, quando aprovado em assembleia geral.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 4º. Poderá filiar-se ao SINERGIA-MS e, conseqüentemente, passa a ser titular dos direitos e deveres advindos deste Estatuto Social, todo trabalhador que integre a categoria profissional abrangida por esta entidade, independente do vínculo empregatício e do tipo contratação que esteja sujeito, desde que exerça suas atividades nas indústrias ou empresas previstas no artigo 1º do presente estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A admissão dos sócios efetuar-se-á mediante apresentação junto à secretaria do sindicato da ficha de sindicalização na qual se autoriza desconto em folha de pagamento da mensalidade e/ou contribuições diversas (modelo da ficha será entregue pelo sindicato).

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de privatização das empresas referidas no Caput do Art. 1º do presente, seus empregados continuarão na categoria profissional representada pelo SINERGIA-MS.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

ARTIGO 5º. São direitos pessoais e intransferíveis dos associados:

- I. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais e Eleições Sindicais;
- II. Não responder solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais e financeiras contraídas pelo sindicato;
- III. Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo sindicato;
- IV. Requerer ao (à) Presidente convocação de assembleia geral extraordinária, quando compor quórum junto a, no mínimo de 20% (vinte por cento) de sócios quites com suas obrigações sociais e financeiras perante o sindicato;
- V. Permanecer com os direitos sindicais, previstos neste Estatuto Social, salvaguardados, mesmo se o(a) associado(a) for aposentado, tiver seu contrato suspenso ou interrompido ou for convocado para o serviço militar obrigatório, desde que estejam quites com suas obrigações sociais e financeiras perante o sindicato;
- VI. Apresentar por escrito à Diretoria, à Assembleia Geral e aos poderes competentes, os abusos ou desvios de função dos representantes ou empregados do sindicato, a fim de promover sua responsabilização civil ou criminal;
- VII. Representar civilmente e criminalmente contra quem malversar ou dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- VIII. Pleitear a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio do Sindicato;
- IX. Ter assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório por todos os meios, provas e recursos previstos em lei;
- X. Ser isento do pagamento das contribuições sindicais o trabalhador que estiver em gozo de benefício previdenciário, por motivo de doença, doença ocupacional ou acidente de trabalho, pelo período que perdurar o seu afastamento;
- XI. Examinar todos os documentos, livros e relatórios do Sindicato, *in loco*;
- XII. Desfrutar, juntamente com seus dependentes legais, das instalações do Sindicato, observando as condições e exigências previstas pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os direitos pessoais e intransferíveis aqui previstos são facultados aos associados que estiverem quites com suas obrigações sociais e financeiras perante ao sindicato.

ARTIGO 6º. São deveres do associado:

- I. Pagar mensalidades, bem como, as contribuições extraordinárias fixadas em Assembleia;
- II. Efetuar o pagamento das despesas que lhes forem atribuídas pela utilização dos serviços prestados pelo sindicato, diretamente ou por intermédio de assessoria contratada, inclusive quando beneficiados em ações ou acordos. Estão incluídas nestas despesas, os honorários advocatícios previstos em contrato celebrado pelo sindicato, na forma do presente Estatuto e de outros regulamentos;
- III. Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, quando convocadas, e acatar suas decisões;
- IV. Prestigiar o sindicato, defendendo a política sindical adotada, difundindo-a internamente e externamente à categoria profissional a que pertence;
- V. Cumprir com os compromissos inerentes ao cargo no qual tenha sido investido;
- VI. Não deliberar, em nome da categoria, sem prévio pronunciamento do SINERGIA-MS;
- VII. Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES DE SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E PERDA DOS DIREITOS DE ASSOCIADO

ARTIGO 7º. Os associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, quando desrespeitarem o Estatuto ou as decisões emanadas de instâncias deliberativas do SINERGIA-MS, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, em qualquer caso.

ARTIGO 8º. O cumprimento da penalidade de suspensão imposta ao associado não o exime do pagamento da contribuição social mensal vencida no curso desta suspensão, bem como, não atinge seus direitos como titular de demandas judiciais e/ou administrativas, nas quais o sindicato atue, seja em substituição processual, ações coletivas, plúrimas ou individuais.

ARTIGO 9º. São consideradas faltas de natureza leve:

- I. Inobservância ao Estatuto Social e/ou às decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do sindicato, tais como, aquelas provenientes das assembleias gerais;
- II. Outras condutas que desrespeitem ou violem as normas previstas neste Estatuto Social. Estas condutas serão avaliadas pela Diretoria Executiva e podem, a depender do caso concreto, serem consideradas faltas de grau médio ou grave.

ARTIGO 10º. São consideradas faltas de natureza média:

- I. Desrespeito ao Estatuto Social e/ou às decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do sindicato, tais como, aquelas provenientes das assembleias gerais;
- II. Condutas que tenham como objetivo difamar, macular ou desacreditar o sindicato;
- III. Outras condutas que desrespeitem ou violem as normas previstas neste Estatuto Social. Estas condutas serão avaliadas pela Diretoria Executiva e podem, a depender do caso concreto, serem consideradas faltas de natureza grave.

ARTIGO 11. São consideradas faltas de natureza grave:

- I. Ato omissivo ou comissivo que possa comprometer a idoneidade do sindicato;
- II. Atos lesivos ao patrimônio e à administração do Sindicato;
- III. Deixar de pagar 06 (seis) mensalidades;
- IV. Apropriação indébita de recursos ou patrimônio do sindicato, que acarretará exclusão imediata do associado, com a devida cobrança e ressarcimento ao SINERGIA-MS;
- V. Outras condutas que desrespeitem ou violem as normas previstas neste Estatuto Social. Estas condutas serão avaliadas pela Diretoria Executiva a depender do caso concreto.

ARTIGO 12. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito na falta considerada de natureza leve;
- II. Suspensão dos direitos, por um período de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 60 (sessenta) dias, nas faltas consideradas de grau médio, por desrespeito aos Estatutos e/ou as decisões da Assembleia;
- III. Exclusão do quadro social, nas faltas consideradas de natureza grave, quando:

ARTIGO 13. As penalidades serão apreciadas e julgadas da seguinte forma:

- I. As faltas de natureza leve serão apreciadas pela Diretoria Executiva, que notificará o associado para que, caso queira, possa interpor defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação.
- II. As faltas de natureza média e grave serão apreciadas pela Comissão de Ética e Disciplina, designada pela Diretoria Executiva que procederá da seguinte forma:
 - a) nas penalidades de suspensão superior a 30 (trinta) dias ou exclusão do quadro social, as acusações serão recebidas por escrito;
 - b) o acusado será notificado para que, caso queira, apresente defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.
 - c) após o prazo da defesa, a Comissão de Ética e Disciplina submeterá o parecer com suas recomendações à Diretoria Executiva que irá decidir pela aplicação ou não da penalidade, *ad referendum* à assembleia.

ARTIGO 14. Os associados terão seus direitos restringidos e/ou perdidos nos seguintes termos e situações:

- I. Quando possuírem débito com o sindicato, o associado fica impedido de disputar qualquer cargo, bem como, de participar direta ou indiretamente do SINERGIA-MS e/ou de outras entidades sindicais e organismos de classe, nacionais ou internacionais que o sindicato faça parte, até que o associado promova quitação total do débito. A Diretoria Executiva terá a discricionariedade de promover o parcelamento ou remissão de parte do valor, se este viabilizar o regresso do associado ao sindicato;
- II. Quando receber a penalidade de suspensão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, terá a perda temporária do direito de votar e ser votado, em todos os eventos, atividades, eleições sindicais e instâncias deliberativas do SINERGIA-MS, pelo período em que perdurar a suspensão;
- III. Quando receber a penalidade de exclusão, terá todos os seus direitos decorrentes da condição de filiado perdidos.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SINDICATO

ARTIGO 15. São instâncias do Sindicato:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Estadual;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Diretoria de Base;
- V. Departamento dos Aposentados;
- VI. Conselho de representantes junto às entidades de grau superior;
- VII. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16. As Assembleias Gerais são constituídas pelos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras perante o sindicato, sendo soberanas nas resoluções, desde que estas não sejam contrárias às leis vigentes e a este Estatuto Social, salvo nos casos em que a legislação brasileira prevê participação de todos os trabalhadores da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Assembleia Geral somente poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada, e será presidida pelo (a) Presidente ou por seus substitutos na ordem estatutária, na ausência destes, será eleito na própria assembleia um diretor do sindicato para presidi-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As assembleias gerais serão convocadas por edital publicado em Jornal de grande circulação no Estado e nos veículos oficiais de comunicação do sindicato no prazo mínimo de 02 (dois) dias corridos, antes da realização da assembleia. Salvo no caso em que a legislação brasileira estabelecer outras formas de convocação e prazos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão sempre submetidos à assembleia geral, os atos administrativos não ordinários, que possam comprometer o patrimônio do sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO: Na assembleia, as votações poderão ser por aclamação ou escrutínio secreto, na forma do Estatuto Social ou da legislação vigente, deliberando-se exclusivamente os assuntos integrantes da convocatória.

PARÁGRAFO QUINTO: As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados, em primeira convocação e, em segunda convocação, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos em lei.

ARTIGO 17. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria do Sindicato, para tratar

- I. Prestação de Contas e Previsão Orçamentária;
- II. Eleições sindicais, quando houver chapa única e a votação ocorrer por aclamação.

ARTIGO 18. A Assembleia Geral Extraordinária poderá deliberar sobre qualquer assunto, desde que tenha sido especificado na convocatória e observadas as prescrições descritas neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria Executiva, quando julgarem conveniente;
- b) Pelos associados, desde que devidamente justificada e quando compuserem o *quórum* de, no mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de sócios, quites com suas obrigações sociais e financeiras perante o sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) Presidente do sindicato não poderá se opor à deliberação de convocação da Assembleia Geral Extraordinária apresentada pela maioria da Diretoria Executiva ou pelos associados, devendo tomar providências para sua realização dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do requerimento para assembleia na secretaria do sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É obrigatória a participação nesta assembleia da maioria absoluta dos diretores e/ou associados que a solicitaram, sob pena de nulidade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO: Expirado o prazo para o presidente convocar e realizar a assembleia requerida no *caput* deste artigo, a convocação e realização da assembleia ficará a cargo dos solicitantes, através da sua liderança ou pessoa devidamente autorizada, não podendo o presidente recalcitrante presidir os trabalhos.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA ESTADUAL

ARTIGO 19. A Diretoria Estadual é um órgão do SINERGIA-MS, formada por 47 (quarenta e sete) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, a contar da posse, e terá a seguinte composição:

- I. Diretoria executiva – composta por 07 (sete) diretores titulares e 07 (sete) diretores suplentes;
- II. Diretoria de base – composta por 17 (dezessete) diretores;
- III. Departamento dos aposentados – composto por 04 (quatro) diretores titulares e 4 (quatro) diretores suplentes.
- IV. Conselho de representantes junto às entidades de grau superior – composto por 04 (quatro) diretores titulares e 4 (quatro) diretores suplentes;

SUBSEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA ESTADUAL

ARTIGO 20. Compete à Diretoria Estadual:

- I. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e o presente Estatuto Social, regimentos e resoluções das Assembleias Gerais;
- II. Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais dos trabalhadores em todas as esferas;
- III. Executar as deliberações e os encaminhamentos das instâncias do SINERGIA-MS;
- IV. Apoiar as iniciativas e as lutas da classe trabalhadora, que visem à melhoria e à qualidade de vida do povo brasileiro, como reflexo do exercício pleno de cidadania de uma nação;
- V. Representar, sempre que possível, o SINERGIA-MS em congressos, simpósios, painéis e conferências em âmbito nacional ou internacional desde que seja do interesse da categoria profissional.

ARTIGO 21. A Diretoria Estadual reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, 01 (uma) vez a cada 04 (quatro) meses, mediante convocação encaminhada aos seus membros;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pelo (a) presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria Estadual.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 22. A Diretoria executiva é um órgão administrativo e executivo do SINERGIA-MS, formada por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) diretores titulares e 07 (sete) diretores suplentes com mandato de 04 (quatro) anos, a contar da posse, pelo mesmo período da Diretoria Estadual.

ARTIGO 23. A Diretoria executiva terá a seguinte composição:

- I. Presidente
- II. Secretário (a) Geral;
- III. Diretor(a) de Finanças;
- IV. Diretor(a) de Energia;
- V. Diretor(a) de Formação, Política Sindical, Relações de Trabalho e Saúde do Trabalhador;
- VI. Diretor(a) de Comunicação, Cultura, Lazer e Meio Ambiente;
- VII. Diretor(a) de Políticas Sociais, Juventude, Minorias e Questões de Gênero;
- VIII. Diretor suplente sem pasta.

SUBSEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir o sindicato de acordo com o seu Estatuto Social, administrar o patrimônio e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II. Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados ao Estatuto Social, em observância à legislação vigente;
- III. Representar o sindicato em juízo, ou fora dele, na ordem hierárquica de funções, bem como, constituir procuradores no interesse da entidade;
- IV. Aplicar as penalidades previstas no Estatuto Social;
- V. Reunir-se em sessão, ordinária, uma vez por mês e, extraordinária, sempre que o(a) presidente ou a maioria dos seus diretores convocar;
- VI. Elaborar propostas de alteração do Estatuto para deliberação em assembleia geral especialmente convocada para esta finalidade;
- VII. Convocar as eleições sindicais, inclusive dos representantes, na forma deste Estatuto Social;
- VIII. Contratar profissionais integrantes do departamento jurídico e destituí-los, com aprovação de 2/3 da diretoria, em caráter *ad referendum* na assembleia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, salvo disposição em contrário.

SUBSEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 25. São atribuições do(a) Presidente:

- I. Representar o sindicato ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante os poderes executivo, legislativo, judiciário, perante os Cartórios no Brasil, a sociedade, os trabalhadores e onde se faça necessária a sua participação; podendo, inclusive, delegar poderes e outorgar procurações;
- II. Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal, desde que aprovados pela Diretoria;
- III. Convocar e coordenar as reuniões das Diretorias;
- IV. Convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral;
- V. Assinar as atas das reuniões e assembleias, o orçamento anual e todos os documentos que dependam da sua rubrica, bem como validar os livros de registros das diretorias;
- VI. Ordenar as despesas que foram autorizadas, vistoriar os cheques, transferências bancárias e contas a pagar em conjunto com o Diretor de Finanças;
- VII. Contratar funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço e com a aprovação da Diretoria Executiva;
- VIII. Desempenhar transparência, ética e lisura no desempenho no cargo para o qual foi eleito;
- IX. Alienar, após decisão das instâncias estatutárias dos sindicatos os bens imóveis e os bens móveis da entidade, sempre tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários à consecução dos objetivos políticos, sindicais e sociais do sindicato, juntamente com o(a) diretor (a) de Finanças;
- X. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- XI. Coordenar a assessoria/consultoria jurídica vinculada à Presidência.

Parágrafo único: Compete ao (a) Presidente definir quem irá substituí-lo(a) nas suas ausências e/ou impedimentos.

ARTIGO 26. São atribuições do(a) Secretário Geral:

- I. Administrar e coordenar as atividades de gestão de pessoas do Sindicato e manter organizados e arquivados os documentos de registro funcional de empregados;
- II. Secretariar as reuniões da diretoria e assembleias gerais redigindo suas atas;
- III. Presidir as reuniões da diretoria e assembleias gerais na ausência ou impossibilidade do(a) presidente, quando designado por ele (a).
- IV. Elaborar planos de atividades e relatórios, de acordo com as deliberações e demandas da Diretoria Executiva.

ARTIGO 27. São atribuições do(a) Diretor(a) de Finanças:

- I. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Diretoria de Finanças;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;
- III. Administrar a Diretoria de Finanças do Sindicato, executando o seu controle financeiro, orçamentário, patrimonial e contábil;
- IV. Atestar a exatidão das despesas e conformidade com a arrecadação da receita;
- V. Assinar cheques, juntamente com o (a) Presidente, liquidar títulos e/ou deliberar eletronicamente no sistema bancário as ordens de pagamentos e recebimentos autorizados.
- VI. Elaborar a previsão orçamentária.

ARTIGO 28. São atribuições do(a) Diretor(a) de Energia:

- I. Representar o Sindicato no que concerne às temáticas e interesses específicos dos trabalhadores do setor de Energia;
- II. Fomentar análises e estudos, econômicos e financeiros do setor de Energia nacional, estadual e regional;
- III. Organizar seminários e encontros, em âmbito nacional, estadual e municipal, a fim de discutir e dar encaminhamentos às temáticas do setor de Energia.

ARTIGO 29. São atribuições do(a) Diretor(a) de Formação, Política Sindical, Relações de Trabalho e Saúde do Trabalhador:

- I. Coordenar a secretaria de relações sindicais e organizar os setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociações coletivas, estudos sobre saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação relativa às temáticas da Diretoria;
- II. Planejar, executar e avaliar os cursos de educação sindical, seminários, encontros, congressos e outros eventos formativos;
- III. Manter relação com outras entidades sindicais a fim de fortalecer os laços de cooperação;
- IV. Coordenar e a elaboração de cartilhas e outras publicações relacionadas à área de educação sindical;
- V. Colaborar nos estudos sobre seguridade, assistência social, saúde, desemprego e mercado de trabalho.

ARTIGO 30. São atribuições do(a) Diretor(a) de Comunicação, Cultura, Lazer e Meio Ambiente:

- I. Acompanhar as publicações nos meios de comunicações e nas mais diversas mídias sociais, bem como preparar, sob a supervisão do (a) Presidente, as matérias a serem publicadas;
- II. Fomentar a elaboração e editoração dos jornais, boletins e outros dispositivos de comunicação;
- III. Desenvolver pesquisa, seleção e divulgação de informações entre o sindicato, os trabalhadores e trabalhadoras da categoria e a sociedade;
- IV. Planejar e organizar a memória sindical da entidade;
- V. Coordenar o trabalho de assessoramento de jornalista(s) e demais profissionais de comunicação lotados ou conveniados com o Sindicato;
- VI. Coordenar e promover campanhas e encontros que visem o incremento social, cultural e esportivo da categoria, como outras atividades de estímulo à expansão social da entidade;
- VII. Elaborar relatórios e campanhas na área de meio ambiente.

ARTIGO 31. São atribuições do(a) Diretor(a) de Políticas Sociais, Juventude, Minorias e Gêneros;

- I. Elaborar relatórios cujas temáticas sejam saúde, segurança, etnias e questões de gênero;
- II. Desenvolver campanhas publicitárias sobre políticas sociais e de diversidade, juntamente com a Diretoria de Comunicação;
- III. Implementar Políticas Sociais e de assistência aos trabalhadores da categoria, no que concerne às questões relativas à Juventude, às Minorias e às relações de gênero;
- IV. Participar e organizar cursos e seminários para discutir os temas específicos sobre juventude, minorias, gêneros e políticas sociais;
- V. Organizar grupos específicos para lutas de classe e ampliação da organização política;
- VI. Participar e apoiar a realização de eventos e manifestações que contribuam para valorização e conquistas dos direitos inerentes à juventude, minorias e gêneros.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA DE BASE

ARTIGO 32. A diretoria de base é um órgão do SINERGIA-MS, formada por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, pelo mesmo período do mandato da Diretoria do SINERGIA/MS e terá a seguinte composição:

- I. Diretor(a) de Base das Empresas distribuidoras;
- II. Diretor(a) de Base das Empresas transmissoras de energia;
- III. Diretor(a) de Base das Empresas de Gás;
- IV. Diretor(a) de Base das Empresas prestadoras de serviços;

SUBSEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES DE BASE

ARTIGO 33. São atribuições das Diretorias de base:

- I. Representar o Sindicato, facilitando a descentralização e a ampliação do potencial organizativo e de mobilização nos locais de trabalho;
- II. Representar os interesses específicos dos trabalhadores perante as empresas e nos contextos de trabalho, de acordo com os princípios e objetivos do sindicato;

- III. Defender os interesses da categoria no que tange ao planejamento e estratégias para negociações dos Acordos e/ou Convenções Coletivas, assembleias, reuniões e outros assuntos, perante as distribuidoras, Empresas Transmissoras de Energia, Empresas de Gás e Empresas prestadoras de serviços;
- IV. Participar junto a INTERSUL/CNU/FNU/FURCEN/ELETROSUL e em qualquer outra entidade de classe, representando os interesses da categoria e de acordo com as questões atinentes a cada diretoria, no que tange ao planejamento e estratégias para negociações dos Acordos e/ou Convenções Coletivas, assembleias, reuniões entre outros eventos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os Delegados de Base receberão o apoio material e político da Diretoria do SINERGIA/MS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Delegados de Base poderão deliberar sobre a instalação de suas respectivas sedes, as quais serão administradas com o apoio material e político da Diretoria, respeitando as deliberações da mesma, bem como de outras instâncias da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O SINERGIA-MS, anualmente, consignará verbas para manutenção de atividades desenvolvidas pelos Diretores de Base, conforme aprovado pela Diretoria.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada a constituição de despesas extra orçamentárias pelas Diretoria de Base, sem prévia autorização da Diretoria do SINERGIA-MS.

ARTIGO 34. A eleição dos diretores para compor as Diretorias de Base ocorrerá no mesmo processo eleitoral para eleição da diretora executiva do SINERGIA/MS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja preenchido o número de vagas para compor as Diretorias de Base no mesmo processo eleitoral que elegeu a diretora executiva SINERGIA/MS, poderá ocorrer a eleição desses diretores durante a vigência do mandato da Diretoria Executiva do SINERGIA/MS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os diretores eleitos para as Diretorias de Base terão, obrigatoriamente, seus mandatos vigentes pelo mesmo período do mandato da Diretoria Executiva do SINERGIA/MS, mesmo que tenham sido eleitos durante a vigência do mandato.

SEÇÃO V – DO DEPARTAMENTO DOS APOSENTADOS

ARTIGO 35. O Departamento dos Aposentados é um órgão do SINERGIA-MS, formado por 04 (quatro) diretores titulares e 4 (quatro) diretores suplentes.

SUBSEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DOS APOSENTADOS

ARTIGO 36. São atribuições do Departamento dos Aposentados:

- I. Articular e organizar a participação dos aposentados, assim como acompanhar os assuntos de seu interesse, em conjunto com os demais membros da direção;
- II. Articular e organizar a intervenção e a participação da SINERGIA/MS nos coletivos e representações dos aposentados;
- III. Estimular a efetiva participação dos aposentados nas lutas da categoria a qual pertencem, destacando a seguridade social;
- IV. Identificar as demandas da categoria no que tange às normas e legislação para a aposentadoria dos trabalhadores no setor;
- V. Incentivar e promover a realização de atividades que contribuam para a preparação para a aposentadoria;
- VI. Organizar, em conjunto com SINERGIA/MS, as campanhas, seminários e fóruns que atendam aos interesses dos aposentados;
- VII. Construir um banco de dados dos aposentados na base do SINERGIA/MS, a fim de apoiar a estruturação e organização das iniciativas desses trabalhadores.

ARTIGO 37. A eleição dos diretores para compor o Departamento dos Aposentados ocorrerá no mesmo processo eleitoral para eleição da Diretoria Executiva do SINERGIA/MS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja preenchido o número de vagas para compor o Departamento dos Aposentados no mesmo processo eleitoral que elegeu a Diretoria Executiva do SINERGIA/MS, poderá ocorrer a eleição desses diretores durante a vigência do mandato da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os diretores eleitos para compor o Departamento dos Aposentados terão, obrigatoriamente, seus mandatos vigentes pelo mesmo período do mandato da Diretoria Executiva do SINERGIA/MS, mesmo que tenham sido eleitos durante a vigência do mandato.

SEÇÃO VI - CONSELHO DE REPRESENTANTES JUNTO ÀS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

ARTIGO 38. O Conselho de Representantes é um órgão de representação dos SINERGIA/MS perante as entidades de grau superior: federação, confederação, central sindical e/ou organismos classistas nacionais e internacionais, sendo composto por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) titulares e suplentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo de suas prerrogativas legais, o conselheiro representante deverá discutir previamente com a diretoria do sindicato as estratégias e encaminhamentos para atuação do SINERGIA/MS perante às entidades de classe de grau superior, bem como, mantê-la informada das deliberações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A candidatura ao cargo de conselheiro pode ser cumulativa com cargo de diretoria do SINERGIA/MS.

SEÇÃO VII – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 39. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do SINERGIA-MS e será composto por 03 (três) membros efetivos - conselheiros, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva do SINERGIA/MS, para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com mandato da Diretoria, sendo de sua competência a fiscalização da gestão financeira da entidade.

PARAGRAFO ÚNICO: Perderá o mandato aquele conselheiro que deixar de comparecer em três reuniões injustificadamente.

SUBSEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 40. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Elaborar pareceres sobre a previsão orçamentária, balanço e retificação ou suplementação de orçamento;
- II. Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do sindicato;
- III. Convocar Assembleia Geral Extraordinária específica quando se fizer necessário.

ARTIGO 41. As reuniões do Conselho Fiscal serão organizadas nos seguintes termos e disposições:

- I. As reuniões serão conduzidas por coordenador e secretário eleitos pelo próprio Conselho Fiscal;
- II. As reuniões deverão ser registradas em ata elaboradas por estes membros eleitos;
- III. O Conselho Fiscal reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada três meses, e em caráter extraordinário, quando necessário, a fim de apreciar o balancete trimestral e anual, respectivamente, os quais deverão ser encaminhados para a Diretoria Executiva do SINERGIA/MS;
- IV. As reuniões extraordinárias só serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros, enquanto que as ordinárias, com a maioria simples.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de ocorrer inconsistências ou irregularidades administrativas, o Conselho Fiscal notificará a diretoria para prestar esclarecimentos que deverão ser analisados fundamentadamente por ocasião da emissão do parecer ou relatório.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

CAPÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 42. As eleições para a renovação da Diretoria Estadual, Diretoria Executiva, Diretoria de Base, Departamento dos Aposentados, Conselho de Representantes junto às Entidades de Grau Superior e Conselho Fiscal serão convocadas e realizadas quadrienalmente, em conformidade com o disposto neste capítulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo chapa única para concorrer ao pleito, a votação será feita por aclamação.

ARTIGO 43. A lisura do pleito será garantida, por todos os meios democráticos, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente o direito de representação das chapas através de mesários, perante cada uma das mesas coletoras e apuradoras, salvo acordo unânime com disposições contrárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes das eleições correrão por conta do sindicato, exceto as despesas com os fiscais e despesas das chapas concorrentes no pleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será permitida a utilização de recursos do sindicato para fins de propaganda eleitoral.

SEÇÃO II - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 44. As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva, mediante edital publicado em jornal de grande circulação no Estado do Mato Grosso do Sul, fixado em local visível no sindicato, nos quadros de avisos nos principais locais de trabalho e nos demais meios de comunicação do sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O edital de convocação das eleições deverá conter:

- I. Datas, horários e locais de votação;
- II. Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do sindicato onde serão recebidos os registros;
- III. Prazo para impugnação das candidaturas;
- IV. Datas, horários e locais das primeiras e segundas votações, em caso de não atingirem o *quórum* para realização das eleições, bem como, a nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

SEÇÃO III - DO ELEITOR

ARTIGO 45. É considerado eleitor todo associado que estiver quite com suas obrigações sociais e financeiras perante o sindicato e que na data da eleição cumpra os seguintes requisitos:

- I. Ter no mínimo de 01 (um) ano de inscrição no quadro social do sindicato;
- II. Estiver no gozo de seus direitos sociais conferidos neste Estatuto Social.

SEÇÃO IV - DOS CANDIDATOS E DAS CONDIÇÕES DE INELEGIBILIDADE

ARTIGO 46. Poderá ser candidato o associado que, em pleno gozo de seus direitos sociais estiver quite com suas obrigações financeiras perante o sindicato.

ARTIGO 47. É vedada a candidatura e considerado inelegível o associado que na data do registro da candidatura:

- I. Não contar com pelo menos (01) ano inscrição no quadro social do sindicato;
- II. Não contar com pelo menos 02 (dois) anos de exercício da profissão na base territorial do SINERGIA-MS;
- III. Possuir condenação em processo criminal ou administrativo, salvo comprovação do trânsito em julgado do processo que o absolveu;
- IV. Ter sido expulso ou ter seus direitos cassados, como sócio do sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os candidatos que não preencherem as condições de elegibilidade constantes neste artigo serão considerados inelegíveis pela comissão eleitoral, independentemente de impugnação.

SEÇÃO V – DA COMISSÃO ELEITORAL

ARTIGO 48. O Processo Eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral formada por 01 (um) representante de cada chapa e 01(um) representante do sindicato, eleito pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não havendo acordo entre as chapas concorrentes, na indicação no representante, a Comissão Eleitoral será composta por 01(um) membro eleito pela categoria em assembleia geral extraordinária, 01(um) representante de cada chapa e 01(um) representante do sindicato eleito pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 49. A Comissão Eleitoral deverá ser formada e instalada em até 25 (vinte e cinco) dias antes das eleições, a fim de organizar o processo eleitoral. Será dissolvida quando finalizado o processo eleitoral, forem esgotados todos os prazos, julgados todos os recursos e empossados os eleitos.

ARTIGO 50. A Comissão Eleitoral assumirá imediatamente a organização e direção de todo o processo eleitoral, tendo como atribuições:

- I. Organizar os autos do processo eleitoral;
- II. Divulgar as chapas homologadas no sindicato, bem como, nos quadros de aviso dos principais locais de trabalho, dando a conhecer o nome de candidatos, seus respectivos cargos. Essa divulgação deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da homologação do pedido de registro, assegurando-se divulgação concomitante e igualitária das chapas e do nome de todos os candidatos;
- III. Decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades, recursos e quaisquer outras questões pertinentes ao processo eleitoral;
- IV. Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- V. Proceder às comunicações e publicações previstas neste Estatuto Social;
- VI. Coordenar a confecção da cédula única e preparação de todo o material eleitoral;
- VII. Retificar, caso necessário, o Edital de Convocação de eleições.

ARTIGO 51. A Comissão Eleitoral se reunirá na sede do sindicato, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As decisões da Comissão Eleitoral, sempre que possível, serão tomadas por consenso de seus membros ou, na ausência do consenso, por maioria de votos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de empate e/ ou divergência, a Comissão Eleitoral convocará uma Assembleia Geral Extraordinária com os associados para decidir o assunto, no prazo máximo de 02 (dois) dias da reunião que originou o empate e/ou divergência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esta Assembleia Geral Extraordinária será convocada através de boletins amplamente distribuídos à categoria e conterà, obrigatoriamente, o assunto que originou o impasse e a posição de cada membro da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 52. O processo eleitoral será constituído das seguintes peças essenciais:

- I. Edital e aviso resumido contendo os critérios para a realização das eleições;

- II. Exemplar do jornal que publicou o Edital e a relação das chapas cujas inscrições foram homologadas;
- III. Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV. Relação de eleitores;
- V. Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- VI. Listas de votantes;
- VII. Exemplar da cédula única;
- VIII. Impugnação, recursos, defesas e decisões respectivas;
- IX. Resultado da eleição.

SEÇÃO VI – DO REGISTRO DAS CHAPAS

ARTIGO 53. O prazo para protocolo do pedido do registro das chapas será de 15 (quinze) contados da publicação do edital ou a partir do dia que o mesmo fixar, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, considerando prorrogado o prazo até o primeiro dia útil quando o prazo for finalizado no sábado, domingo ou feriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O protocolo far-se-á junto à secretaria do sindicato, a qual fornecerá, imediatamente recibo da documentação apresentada, não se admitindo a recusa do registro das chapas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O requerimento de registro de chapas, deverá ser assinado por quem lidera a chapa, ou estiver à sua ordem e deverá conter a relação dos candidatos com respectivos cargos. Este requerimento deverá ainda ser acompanhado de:

- a. Termos de adesão dos candidatos à chapa, indicando cada um o nome do líder, endereço, RG, CPF, PIS, estado civil e outros dados identificadores dos candidatos;
- b. Cópias de CTPS onde conste a qualificação civil (verso e anversos) e o contrato de trabalho, ou, documento equivalente, na falta da CTPS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As chapas protocoladas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um, obedecendo a ordem de protocolo. Cabe à secretaria, no ato, informar a existência ou não de chapa já protocolada, facultando extração de cópia da documentação, havendo chapa protocolada.

PARÁGRAFO QUARTO: O sindicato comunicará as candidaturas às empresas, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a homologação chapa.

ARTIGO 54. Será indeferido o pedido de registro da chapa que não contiver todos os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes junto às entidades de grau superior e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No que tange a eleição para a Diretorias de Base e para o Departamento dos Aposentados, o registro e a homologação da chapa, poderá ocorrer com qualquer número de inscritos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O associado que se inscrever em mais de uma chapa não poderá concorrer à eleição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificando quaisquer irregularidades ou insuficiência na documentação apresentada o líder da chapa será notificado para que promova a correção no prazo de até 02 (dois) dias, após a notificação, sob pena de indeferimento do registro da chapa e/ou candidato.

ARTIGO 55. Deixando o candidato de concorrer em face de renúncia ou outro fato fortuito, a chapa poderá promover a substituição, no prazo de até 02 (dois) dias após a notificação, e desde que não sobeje mais de 05 (cinco) dias da data do pleito, não podendo ser prejudicada a chapa, em face de renúncia do candidato, provocada com intuito de impedir o seu registro.

ARTIGO 56. No último dia para registro de chapas, caso não tenha feito no requerimento de registro a indicação do representante para fazer parte da Comissão Eleitoral, cada chapa indicará um representante associado ou membro da chapa, para fazer parte da Comissão Eleitoral

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não haja acordo entre as chapas concorrentes para a formação da Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil, após o término do registro das chapas, o sindicato convocará assembleia geral extraordinária para a escolha dos membros da categoria para compor a referida Comissão. Garantida a participação do representante indicado pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após formada a Comissão Eleitoral, esta providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

SEÇÃO VII – DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

ARTIGO 57. Os candidatos que não preencherem os requisitos dispostos neste Estatuto Social podem ter suas candidaturas impugnadas por qualquer associado, no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da data de publicação de relação das chapas inscritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue mediante contra recibo, na secretaria do sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O líder da chapa, ou seu representante, será notificado da impugnação e terá o prazo de 02 (dois) dias corridos para apresentar sua defesa, que também poderá ser subscrita pelo candidato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Uma vez instruído, o processo de impugnação será decidido em 02 (dois) dias corridos pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO QUARTO: Julgada procedente a impugnação, a chapa terá o prazo de 02 (dois) dias corridos, para apresentar o substituto.

ARTIGO 58. Na hipótese de haver empate no julgamento das impugnações pela Comissão Eleitoral, caberá recurso para a Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

SEÇÃO VIII - DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

ARTIGO 59. A cédula de votação será única e deverá conter todas as chapas registradas. Deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente. Deverá ser usada tinta preta e tipos uniformes, ressalvados os destaques para os números das chapas e o retângulo para a marcação do voto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, no qual o eleitor assinalará o de sua escolha.

SEÇÃO IX - DAS MESAS COLETORAS

ARTIGO 60. As mesas coletoras de votos serão constituídas por 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente nomeados pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral, observadas as disposições legais e estatutárias, devendo, previamente, ser estabelecido e divulgado o seu roteiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

ARTIGO 61. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I. Candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, inclusive até o segundo grau de parentesco;
- II. Membros da Diretoria Estadual;

- III. Membros da Diretoria de Base;
- IV. Membros do Conselho de Representantes junto às entidades de grau superior;
- V. Membros do Conselho fiscal;
- VI. Empregados do sindicato.

ARTIGO 62. No caso de impossibilidade e/ou ausência do presidente da mesa coletora, os mesários poderão substituí-lo, de modo que haja quem responda pessoalmente pela regularidade e lisura do processo eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo o motivo de veto ou fato aprovado pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, em sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de impossibilidade e/ou ausência dos mesários em participar do processo eleitoral no dia da votação, a maioria dos membros da mesa coletora designará *ad hoc*, dentre as pessoas presentes e observando os impedimentos do artigo 61 deste Estatuto Social, os membros que forem necessários para complementarem a mesa.

SEÇÃO X - DA VOTAÇÃO

ARTIGO 63. No dia e local designados para votação, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, devendo o presidente sanar eventuais deficiências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hora fixada no edital e, sendo considerado o recinto e material em boas condições, o presidente da mesa fará a abertura dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 06 (seis) horas, observando sempre a hora de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os trabalhos de votação poderão ser encerrados, antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

PARÁGRAFO QUARTO: A mesa coletora resolverá as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação registrando-as em ata.

ARTIGO 64. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante os trabalhos de votação, nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Eleitoral e aqueles designados acima.

ARTIGO 65. O sigilo e regularidade do sufrágio será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- II. Verificação de autenticidade da cédula única, à vista da rubrica dos membros da mesa coletora;
- III. Emprego de urna que assegure a individualidade do voto, com tamanho adequado para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

ARTIGO 66. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, será devidamente identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável preencherá seu voto, dobrará a cédula e em seguida depositará na urna colocada na mesa coletora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e os fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma cédula que lhe foi entregue.

ARTIGO 67. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes votarão em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I. O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colocando as bordas do envelope;
- II. O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- III. Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

ARTIGO 68. São válidos para a identificação do eleitor qualquer documento que contenha fotografia e que a lei empreste fé pública, ou na falta destes, a carteira social do sindicato ou crachá da empresa, desde que não sejam levantadas dúvidas quanto à sua autenticidade, pelo fiscal ou por outro integrante da mesa coletora

ARTIGO 69. Esgotada a capacidade da urna durante o período da votação, o presidente da mesa coletora providenciará outra urna para ser utilizada.

ARTIGO 70. Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem entrega, ao presidente da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que o último vote.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento das urnas, com a aposição de tiras de papel que serão rubricadas pelos membros da mesa e fiscais, fazendo lavrar a ata, com a menção expressa do número de votos depositados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do sindicato, salvo se tratando de mesa itinerante do interior, mas, em todo caso, sob vigilância de pessoas idôneas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A reabertura da urna no dia seguinte a continuação da votação, somente poderá ser feita na presença dos mesários e fiscais, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

PARÁGRAFO QUINTO: Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, e o presidente da mesa coletora fará lavrar a ata, que será assinada também pelos mesários e fiscais, registrando-se a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes, dos associados em condição de voto, nominados os eleitores que votarem em separado, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da Mesa Coletora fará a entrega, mediante recibo, ao presidente da mesa apuradora, de todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XI - DA MESA COLETORA ITINERANTE DO INTERIOR

ARTIGO 71. A mesa coletora itinerante do interior obedecerá, este Estatuto Social no que tange ao número de fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao término da votação de um local de trabalho ou de um distrito, antes de se transportar a urna itinerante de um lugar para o outro, a mesma deverá ser lacrada e rubricada pelos membros da mesa coletora itinerante e pelos fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Percorrido o itinerário programado, a urna itinerante deverá ser transportada até a sede do sindicato, dentro do prazo previsto, salvo ocorrência de fato fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A mesa coletora itinerante será composta preferencialmente por pessoas integrantes da categoria representada pelo sindicato.

SEÇÃO XII - DA MESA APURADORA

ARTIGO 72. A mesa apuradora, constituída de 01 (um) presidente e 03 (três) auxiliares, será designada pela Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias antes da data das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presidente da mesa apuradora resolverá de plano, as dúvidas surgidas no decorrer dos trabalhos de apuração.

ARTIGO 73. A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato, 01 (uma) hora após o encerramento da votação e receberá as urnas que forem destinadas ao sindicato e tendo sido entregues juntamente com as atas de instalação e encerramento da votação, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As chapas poderão indicar 02 (dois) fiscais para cada seção eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A seção eleitoral de apuração será pública e permanente até a contagem final dos votos e resultado das eleições.

SEÇÃO XIII - DO QUORUM

ARTIGO 74. A eleição do sindicato somente será válida se 50% (cinquenta por cento) dos votos contabilizados não forem brancos ou nulos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente poderão votar para eleição dos membros do Departamento dos Aposentados, os aposentados associados em qualquer número, não havendo necessidade de *quórum* mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os votos em separado, desde que decidida pela sua apuração, serão computados para efeito de *quórum*.

ARTIGO 75. Não tendo obtido o quórum mínimo para as eleições, previsto no artigo 74, do Estatuto Social, o presidente da mesa apuradora dará por encerrada a eleição, sem a abertura das urnas. Sendo inutilizada as cédulas de votação e as sobrecartas, notificando em seguida, a Comissão Eleitoral, para que a própria Comissão eleitoral realize a convocatória de novo escrutínio, nos termos deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente as chapas inscritas para o primeiro escrutínio poderão concorrer o segundo escrutínio.

ARTIGO 76. Não sendo atingido o quórum para a segunda eleição, a Comissão Eleitoral declarará vacância da administração, a partir do término do mandato da Diretoria Executiva em exercício e convocará uma assembleia geral para indicar uma junta governativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A junta governativa convocará a realização de nova eleição no prazo máximo de até 03 (três) meses.

SEÇÃO XIV - DA APURAÇÃO

ARTIGO 77. Contadas as cédulas da urna, o(a) presidente da Comissão Eleitoral verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração dos votos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos da chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

PARÁGRAFO QUARTO: A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente e os demais membros da mesa coletora.

PARÁGRAFO QUINTO: Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

ARTIGO 78. Assiste aos Fiscais e/ou representantes das chapas, o direito de formular, perante a Mesa Apuradora, qualquer protesto referente à apuração.

ARTIGO 79. Os protestos dos fiscais deverão ser encaminhados à Mesa Apuradora, por escrito, devendo ser anexados à ata de apuração.

ARTIGO 80. Sempre que houver protesto fundamentado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas, de cédulas ou de votos em separados, estes documentos deverão ser conservados em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

SEÇÃO XV - DO RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 81. Concluída a apuração, o presidente da mesa apuradora anunciará, pública e oficialmente, o resultado final das eleições, proclamando eleita à chapa e os diretores eleitos para as Diretorias de Base e para Departamentos dos Aposentados, que obtiveram maioria simples dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos dentre os concorrentes e fará lavrar ata de apuração, a qual mencionará, obrigatoriamente:

- I. Dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. Local ou locais em que funcionaram as Mesas Coletoras com os nomes dos respectivos componentes;

- III. Resultados de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, votos em separados, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada e os candidatos que disputaram o pleito para o Departamento dos Aposentados, votos em branco e votos nulos;
- IV. Número total de eleitores que votaram;
- V. Resultado geral da apuração;
- VI. Apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante à mesa apuradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa apuradora e pelos fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

ARTIGO 82. Em caso de empate, realizar-se-ão novas eleições no prazo de trinta dias, no qual participará da eleição somente as chapas empatadas.

ARTIGO 83. A Comissão Eleitoral comunicará por escrito a categoria e a empresa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a eleição dos seus empregados eleitos para diretoria do SINERGIA-MS.

SEÇÃO XVI - DAS ANULAÇÕES E NULIDADES NO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 84. Será nula a eleição quando:

- I. Realizada em dia, hora e local diverso do designado no edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes na folha de votação;
- II. Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com estabelecido neste Estatuto Social;
- III. Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto Social;
- IV. Não forem observados quaisquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto Social, salvo casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e estabelecidos pela Mesa Coletora.

ARTIGO 85. Será anulável e eleição quando ocorrer atos que comprometam sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A anulação de voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

ARTIGO 86. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.

ARTIGO 87. Em caso da anulação das eleições pela Comissão Eleitoral, será realizada nova eleição dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos, após a decisão anulatória, hipótese em que os mandatos em cursos se estenderão até a posse dos eleitos, salvo se quaisquer detentores do mandato em curso forem responsabilizados pela anulação.

SEÇÃO XVII - DA POSSE DOS ELEITOS E DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 88. A posse dos eleitos e o pronunciamento do compromisso solene de respeito aos princípios e deveres do presente Estatuto Social, bem como, a observância das competências e das atribuições no exercício do mandato, ocorrerá no dia posterior do término do mandato anterior.

TÍTULO V

DAS VACÂNCIAS, DAS SUBSTITUIÇÕES, DO ABANDONO DO CARGO, DO IMPEDIMENTO DO EXERCÍCIO E DA PERDA DO MANDATO

CAPÍTULO VIII - DAS VACÂNCIAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I - DA VACÂNCIA

ARTIGO 89. A vacância do cargo será declarada pela diretoria nas seguintes hipóteses:

- I. Impedimento do exercente;
- II. Abandono da função;
- III. Renúncia do exercente;
- IV. Perda do mandato;
- V. Falecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em quaisquer dos casos acima mencionados, a vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva em até 72 (setenta e duas) horas após a decisão da Assembleia Geral ou em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da renúncia coletiva prevista, será realizado novo pleito para substituição dos cargos vagos no prazo de até 30 (trinta) dias, tudo isso para resguardar a lisura na administração do sindicato.

SEÇÃO II - DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 90. A substituição dos diretores será pela ordem prevista neste Estatuto Social, da seguinte forma:

- I. O (a) Presidente definirá quem irá substituí-lo(a) nas suas ausências e impedimentos;

- II. Os membros da Diretoria Executiva serão substituídos pelos seus respectivos suplentes;
- III. Havendo vacância na suplência da Diretoria Executiva, os diretores de base poderão substituí-los.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá haver remanejamento de membros efetivos, contudo, será assegurada a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos.

CAPÍTULO IX - DO ABANDONO DO CARGO, DO IMPEDIMENTO DO EXERCÍCIO E DA PERDA DO MANDATO

SEÇÃO I - DO ABANDONO DE CARGO

ARTIGO 91. Considera-se abandono de cargo quando seu exercente deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ou ausentar-se de seus afazeres sindicais por período de 30 (trinta) dias consecutivos sem justificar à Diretoria Executiva do sindicato.

SEÇÃO II- DO IMPEDIMENTO DO EXERCÍCIO

ARTIGO 92. Ocorrerá impedimento quando for verificada a perda de quaisquer dos requisitos previstos neste Estatuto Social para o exercício do cargo para o qual o(a) diretor(a) foi eleito.

ARTIGO 93. Não será considerado impedimento do(a) diretor(a), quando ocorrer a dissolução ou falência da empresa em que trabalhava, nem a demissão ou alteração contratual praticados pelo empregador, permanecendo o dirigente no cargo até o término do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O impedimento poderá ser declarado de ofício pelo próprio membro ou anunciado pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de impedimento efetuada pela Diretoria Executiva terá que observar os seguintes procedimentos:

- I. Ser votada pela Diretoria Executiva e constar na sua ata de reunião;

- II. Ser notificada ao eventual impedido;
- III. Ser afixada na sede do sindicato e em locais visíveis aos associados pelo período de 5 (cinco) dias consecutivos.

SEÇÃO III - DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 94. Os membros da Diretoria Estadual e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação e ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- II. Grave Violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo;
- IV. Transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- V. Contribuir para o desmembramento da base de representação territorial do sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses previstas neste Estatuto Social, a Diretoria Executiva tomará as providências judiciais cabíveis, sem prejuízo das medidas associativas previstas no próprio Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, no prazo de até 02 (dois) dias corridos após a reunião da diretoria que deliberou pela perda do mandato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É garantido ao acusado o direito à oposição contra a declaração de perda do mandato, por meio de recurso, protocolado na secretaria administrativa do sindicato, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

ARTIGO 95. A perda de mandato será efetuada pela Diretoria Executiva e deverá observar os seguintes procedimentos:

- I. Votação da Diretoria Executiva pela deliberação da perda do mandato, devendo constar na ata de reunião os motivos que deliberou pela perda do mandato;
- II. Notificação do (a) diretor acusado (a);

- III. Análise e resposta do eventual recurso do (a) diretor acusado (a);
- IV. Fixar na sede do sindicato o comunicado da perda do mandato, em locais visíveis aos associados e nos meios de comunicação do sindicato pelo período de 5 (cinco) dias consecutivos.

TÍTULO VI

DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DO SINDICATO

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 96. Constitui patrimônio do sindicato seus bens móveis e imóveis, comprados, adquiridos ou recebidos em doação.

ARTIGO 97. A aquisição ou alienação de bens imóveis, automóveis e aquisição de bens no valor total acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou títulos de renda, será precedida de aprovação de assembleia geral convocada especialmente para esse fim, a qual será apresentada avaliação realizada por órgão habilitado para esse fim.

ARTIGO 98. A venda, empréstimos alienação de bens imóveis ou título de renda será realizado através de concorrência pública, após aprovação por assembleia geral, que será precedida de edital publicado em jornal de grande circulação, com prazo mínimo de 3 (três) dias, além de divulgação interna.

CAPÍTULO II – DAS FONTES DE RECURSOS

ARTIGO 99. São fontes de recursos do sindicato:

- I. Contribuições pagas pelos integrantes da categoria profissional, fixada pela Assembleia Geral ou em decorrência da disposição legal ou cláusula inserida em convenção ou acordo coletivo de trabalho e sentença normativas;

- II. Mensalidades dos associados;
- III. Bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- IV. Direitos patrimoniais decorrentes de celebração de contratos;
- V. Doações e legados;
- VI. Multas e outras rendas eventuais;
- VII. Juros de títulos e depósitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mensalidade referenciada no inciso II será de 1% (um por cento) sobre a remuneração fixa, exceto aos associados da ELETROSUL, cujo desconto será de 1,3% (um virgula três), tendo em vista o repasse feito pelo sindicato de 0,3% (zero virgula três) para a INTERSUL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **SINERGIA-MS** não restituirá quaisquer contribuições ou doações que tenham sido efetuadas por sócios que solicitarem desligamento de seu quadro social, bem como aqueles que sofrerem quaisquer sanções.

CAPÍTULO II – DAS DESPESAS

ARTIGO 100. Constitui despesas do SINERGIA-MS o pagamento de taxas, aluguéis, pessoal, dirigentes liberados, serviços, encargos diversos, gastos necessários à manutenção e administração da entidade e outros inerentes à consecução de seus objetivos previstos neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos membros da Diretoria Executiva deverão ser custeadas pelo sindicato, nas atividades e/ou trabalhos nos quais forem convocados para representar o SINERGIA-MS.

ARTIGO 101. As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e orçamento.

ARTIGO 102. Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executadas sob responsabilidade de contador legalmente habilitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A escrituração contábil a que se refere este artigo, será baseada em documentos de receita e despesas, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade à disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias.

ARTIGO 103. Ao término do mandato, a Diretoria Executiva fará prestação de contas de sua gestão e do exercício financeiro em curso, sendo contratado, para esse fim contador legalmente habilitado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os balanços anuais e demonstrativos de resultados, os balanços da receita e da despesa e livro diário feito pela Diretoria Executiva conterà as assinaturas do Contador, Diretor(a) de Finanças e do(a) Presidente. Sendo encaminhados para parecer do Conselho Fiscal e votação em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 104. Cumpre aos diretores e associados representar civil e criminalmente contra quem malversar ou dilapidar o patrimônio do Sindicato.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - DA DISSOLUÇÃO OU FUSÃO

ARTIGO 105. A dissolução ou fusão do Sindicato com outra entidade sindical somente será deliberada através de voto secreto em assembleia geral especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quórum de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais e financeiras perante o sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de dissolução da entidade, a assembleia geral destinará seu patrimônio a instituições sem fins econômicos, preferencialmente à central sindical e à entidade de 2.º grau as quais estiver filiada.

SEÇÃO II – DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ARTIGO 106. O presente Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observado o presente Estatuto Social, por deliberação por maioria dos associados, nos termos do artigo 59 do Código Civil. As alterações do Estatuto somente terão validade após o devido registro em cartório.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 107. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, na ausência ou impossibilidade desta, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária com finalidade específica, sendo a decisão cumprida pela diretoria em sua totalidade.

ARTIGO 108. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório, estando expressamente revogado o Estatuto anterior do SINERGIA-MS por ser contrário à Lei e à Constituição Federal.

ARTIGO 109. Fica eleito o Fórum na cidade de Campo Grande/MS para as soluções de litígios.

Campo Grande/MS 11 de setembro de 2018.

Elizete Figueira de Almeida

Presidente

Danielle Patrícia Costa de Souza

OAB/DF 37.555

APROVADO EM ASSEMBLEIA REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2018.